



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre Regulamentação das atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.6695.2015-96, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação das atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- A Pesquisa, eixo que constitui a tríade indissociável com o Ensino e a Extensão, é concebida como fonte de desenvolvimento social, científico e tecnológico, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

§1º. Compete ao IFPB, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, formular, estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação realizadas por servidores e discentes da Instituição.

§2º. Os trabalhos de pesquisa e/ou inovação devem ser planejados de forma a envolver os discentes em atividades de natureza científica e tecnológica bem como em experiências pedagógicas.

§3º. A pesquisa e inovação realizadas no âmbito do IFPB devem respeitar a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa bem como as diretrizes da política institucional dispostas neste Regulamento e demais normas da Instituição.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 2º - As políticas de pesquisa, inovação e de pós-graduação do IFPB são executadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, juntamente com as respectivas Coordenações dos Campi.

§1º. As políticas institucionais de pesquisa, inovação e pós-graduação são definidas conforme disciplinado nas normas superiores da Instituição.

§2º. O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPG), formado pelas suas respectivas Câmaras, é o órgão colegiado com finalidade propositiva e consultiva, para auxiliar a gestão das políticas institucionais de pesquisa, inovação e pós-graduação, conforme orientação deste Regulamento e disciplinadas em normas específicas.

§3º. No âmbito dos Campi, as Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (ou equivalente) podem criar comissões para emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica de projetos bem como, em caso de editais, iniciar a seleção de acordo com normas já por estes pré-estabelecidas. Nesse caso, o parecer sobre viabilidade financeira, quando necessária, será emitido pela Direção-Geral do Campus.

Art. 3º - As atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação podem ser desenvolvidas por servidores e discentes do IFPB.

Parágrafo único. Pode ainda desenvolver atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação no IFPB pesquisador de outro órgão ou instituição:

I- vinculado a um grupo de pesquisa certificado pelo IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II- que colabore com a Pós-graduação do IFPB;

III- que seja integrante de órgão ou instituição parceira (nacional ou estrangeira) em cooperações técnico-científicas com o IFPB.

Art. 4º - A Pós-graduação, seja de natureza acadêmica ou profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) tem por finalidade a geração e a aplicação do conhecimento técnico-científico e sociocultural, destinando-se à qualificação de seus servidores e da comunidade em geral, para o exercício de atividades acadêmicas e profissionais em instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - Os objetivos propostos para a efetiva implantação, consolidação e expansão da pesquisa básica e aplicada, da inovação e da pós-graduação no IFPB são:

I – Estimular a realização de pesquisas, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse social e de seus segmentos;

II – Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – Implantar e difundir a cultura de inovação bem como promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;

IV – Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) como também estimular a iniciação científica e tecnológica, além de subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação.

V- Expandir o número de Grupos de Pesquisa do IFPB, além de incentivar a criação/consolidação de novos Grupos;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

VI- Envolver todas as áreas acadêmicas do IFPB no esforço de ampliar a pesquisa, a inovação e a pós-graduação na Instituição;

VII- Mobilizar a comunidade interna do IFPB e externa a fim de promover um constante debate sobre pesquisa, inovação e pós-graduação para o melhor entendimento, conscientização e mobilização em relação à sua importância;

VIII - Ampliar e fortalecer parcerias com instituições e agências de fomento à pesquisa e/ou inovação para o desenvolvimento de ações conjuntas e captação de recursos;

IX- Incrementar as ações de pesquisa e inovação realizadas a partir dos Programas de Bolsas e Voluntários.

X- Ampliar, por meio dos programas Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER) e convênios, dentre outros, a oferta de qualificação para servidores do IFPB.

XI- Investir na cultura da inovação, na disseminação da propriedade intelectual e assessoramento a pesquisadores;

XII - Ampliar a publicação científica da Instituição, expandindo seu volume em periódicos e em livros produzidos por todos os segmentos do IFPB, nos formatos impresso e eletrônico;

XIII- Estimular a criação de novos periódicos eletrônicos especializados em diferentes áreas científicas do IFPB;

XIV- Utilizar sistemas de gerenciamento de trabalhos e projetos de pesquisa e inovação, de modo a facilitar as atividades de submissão, revisão, avaliação e interação entre pesquisadores.

XV - Utilizar sistemas e ambientes que favoreçam a comunicação entre pesquisadores, professores e dirigentes, por meio de tecnologias da informação e convergências de mídias digitais;

XVI- Aprimorar e fortalecer os Programas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

XVII - Intensificar e aprimorar a produção técnico-científica nos Campi, de modo a contribuir para o desenvolvimento local e regional;

XVIII- Acompanhar e avaliar permanentemente as ações relacionadas à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;

XIX- Ampliar e fortalecer as relações de cooperação e parceria com programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, inclusive de instituições internacionais;

XX- Estabelecer parcerias com o setor produtivo de forma que este possa demandar problemas de pesquisa a serem utilizados nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e nas pós-graduações;

XXI - Estabelecer parcerias de ensino de pós-graduação e de projetos de pesquisa e/ou inovação com outras instituições.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela gestão das políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, no âmbito do IFPB, são:

I – Como órgãos executores, junto à Reitoria, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, suas Diretorias, Coordenações afins; em cada Campus, as Coordenações de pesquisa, inovação e pós-graduação (ou equivalentes);

II – Como órgãos propositivos e consultivos e de apoio, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CPIPG), suas respectivas Câmaras e cada Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente).



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação é o órgão executivo do IFPB que planeja, supervisiona, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação, integradas ao ensino e à extensão; também promove ações de intercâmbio com outras organizações de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 8º - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, conjuntamente com as Diretorias sistêmicas e suas Coordenações, sem prejuízo a outras definidas neste Regulamento e outras normas da instituição:

- I – Coordenar o Comitê de pesquisa, inovação e pós-graduação (CPIPG);
- II – Atuar no planejamento estratégico e operacional, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, inovação e pós-graduação do IFPB e de seus Campi;
- III – Executar as políticas e diretrizes definidas pelos órgãos superiores;
- IV- Acompanhar e apoiar as atividades de pós-graduação dos Campi;
- V - Estimular a criação e o fortalecimento dos Grupos de Pesquisa (CNPq) e Núcleos de Pesquisa (IFPB), visando à criação de cursos de pós-graduação ou de linhas de pesquisa, juntamente com as Coordenações de Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi.
- VI – Assegurar tratamento equitativo entre os Campi quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e/ou inovação;
- VII – Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e atuar na captação de recursos para o desenvolvimento de pesquisa e inovação na Instituição;
- VIII – Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos com as pesquisas desenvolvidas;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

IX – Publicar, periodicamente, os Editais para apoio às atividades de pesquisa e inovação;

X – Estimular a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas e/ou inovação envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

XI – Propor a elaboração de regulamentos dos programas de apoio e incentivo à pesquisa e à inovação e à pós-graduação e suas revisões, submetendo-os às instâncias responsáveis para a sua aprovação;

XII – Orientar o acompanhamento dos projetos de pesquisa e/ou inovação;

XIII – Designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XIV – Promover ações para a difusão da inovação desenvolvida no âmbito institucional;

XV – Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades relativas ao ensino e à extensão;

XVI – Representar o IFPB nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVII – Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVIII – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam relacionadas à pesquisa, à inovação ou a pós-graduação ou lhe tenham sido atribuídas;

XIX - Estimular a inovação no âmbito do IFPB;

XX - Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que sua produção gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação do IFPB com os setores público e privado, dentre outros;

XXI - Garantir que medidas de proteção legal e sigilo da propriedade intelectual sejam tomadas, de modo a proporcionar a adequada retribuição ao IFPB e aos seus pesquisadores pela exploração de inovações;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

XXII - Assegurar que as atividades de pesquisa e/ou inovação em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, primando pela proteção da propriedade intelectual do IFPB;

XXIII - Avaliar e emitir parecer acerca da criação de Programas e Editais juntamente com o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CPIPG).

Art. 9º - O CPIPG, suas respectivas Câmaras, e as Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalentes) são órgãos colegiados de caráter propositivo e consultivo, cuja finalidade é colaborar para a efetivação das políticas e ações de pesquisa, inovação e pós-graduação do IFPB.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Pesquisa, inovação e pós-graduação e suas respectivas Câmaras:

I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, inovação e pós-graduação;

II – Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, iniciação ao desenvolvimento tecnológico, inovação e pós-graduação;

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, inovação e pós-graduação;

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFPB e demais instituições;

VI – Propor e avaliar, quando for necessário, editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

VII – Proceder à avaliação dos projetos de pesquisa submetidos aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostas por consultores *ad hoc*;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e/ou inovação e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Executar demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IFPB.

Parágrafo único. As áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação são representadas, no interior do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CPIPG), por suas respectivas câmaras, que apoiarão a Pró-Reitoria em suas matérias específicas.

Art. 11 - A Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) é o órgão de cada Campus que executa as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integradas ao ensino e à extensão e em sintonia com as diretrizes emanadas das instâncias superiores como também promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa e inovação.

Art. 12 - São atribuições da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (ou equivalente) de cada Campus do IFPB:

I – Orientar e auxiliar os servidores do IFPB quanto à elaboração e proposição de projetos de pesquisa e/ou inovação;

II – Orientar os coordenadores de projetos de pesquisa na obtenção das autorizações necessárias, de acordo com o Art. 19;

III – Cadastrar os projetos de pesquisa e/ou inovação aprovados registrando-os e mantendo sua atualização nos sistemas institucionais;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

IV – Registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao andamento dos projetos de pesquisa e/ou inovação desenvolvidos nos Campi;

V – Intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa e/ou inovação entre instituição e pesquisadores;

VI – Divulgar aos servidores do Campus os calendários das agências de fomento, os resultados alcançados, os trabalhos publicados e apresentados, as ações de pesquisas em andamento e outros assuntos de interesse da comunidade acadêmica e científica;

VII – Representar o Campus junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e junto ao CPIP;G;

VIII – Organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de eventos relacionados à pesquisa, à inovação e à pós-graduação.

IX – Manter arquivo atualizado, com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres e autorizações, relatórios e outros documentos relativos às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação desenvolvidas no Campus, que podem ser solicitados a qualquer momento pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

X – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 13 - São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de processos, produtos, conhecimentos e tecnologias.

Art. 14 - As ações de pesquisa e inovação devem ser organizadas por meio de um sistema institucional de cadastro, informação e divulgação.

Art. 15 - O IFPB, por meio da PRPIPG, estimula o desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou inovação com livre proposição temática e incentiva a sua associação aos programas governamentais de fomento à pesquisa e/ou inovação.

Art. 16 - As atividades de pesquisa e/ou inovação podem ser desenvolvidas no âmbito do IFPB ou em cooperação com organizações da sociedade civil e grupos empresariais, universidades, fundações e institutos de pesquisa, dentre outros, de modo a promover ações científicas interinstitucionais.

Art. 17- As atividades de pesquisa e/ou inovação podem ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos do orçamento da instituição ou de fontes externas, devendo as compras e contratações respeitarem a legislação vigente.

§ 1º. As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa e/ou inovação integrarão o orçamento do IFPB, observada a legislação vigente.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as atividades de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos externos ao IFPB, cujo instrumento de formalização preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 18 - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação deve ser registrado no Sistema de Patrimônio do IFPB, como bem próprio ou de terceiros recebido em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

§ 1º: É de responsabilidade do orientador/coordenador de projeto a gestão e uso dos materiais e equipamentos durante a sua vigência.

§ 2º. No caso de atividades financiadas com recursos provenientes de órgão de fomento, é de responsabilidade do orientador/coordenador seguir os termos referentes à gestão e prestação de contas dos materiais e equipamentos adquiridos com estes recursos, ficando submetido, em caso de descumprimento, às penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 19 - As atividades de pesquisa e/ou inovação que envolvem seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, materiais biológicos, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos assim como a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender à legislação vigente, obedecidas as orientações específicas, aplicáveis, entre outros, aos casos a seguir

I – A pesquisa que envolva seres humanos deve ser devidamente respaldada por Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, por meio de parecer escrito, acessado no portal eletrônico da Plataforma Brasil, ambiente virtual de cadastramento do projeto de pesquisa para submissão de análise pelo referido Comitê.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II – A pesquisa que envolva animais deve ser devidamente respaldada por Comitê de Ética no Uso de Animais, conforme dispositivo legal que regulamenta o uso científico de animais;

III – A pesquisa que envolva organismos geneticamente modificados deve estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

IV – A pesquisa que envolva células-tronco embrionárias deve estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

V – A pesquisa que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado deve estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;

VI – A pesquisa que envolva energia nuclear e materiais radioativos deve estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VII – A pesquisa que gerar resíduos sólidos, químicos e/ou biológicos deve estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VIII – A pesquisa que envolver coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, deve estar em conformidade com a legislação vigente e autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

IX – A pesquisa que envolver a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deve atender à legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – (SISFAUNA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

§ 1º. É responsabilidade do pesquisador orientador/coordenador do projeto de pesquisa proposto:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

I – Seguir a legislação vigente conforme a área do projeto;

II – Comunicar oficialmente ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus onde o projeto será desenvolvido, caso este se enquadre em uma ou mais situações abordadas neste Artigo.

III – Obter as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa, sem as quais não poderá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, iniciá-la.

§ 2º. É de responsabilidade do(s) Coordenador(es) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e (ou equivalente) do Campus:

I – Acompanhar e auxiliar o orientador do projeto de pesquisa acerca dos procedimentos necessários para obtenção da autorização ou parecer para a execução do projeto;

II – Homologar a execução do projeto de pesquisa e/ou inovação somente quando este estiver de acordo com a legislação vigente;

III – Autorizar a concessão de recursos financeiros e/ou bolsas de pesquisa institucional apenas para os projetos que estejam devidamente autorizados e em conformidade com a legislação vigente;

IV – Comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação sobre os projetos que se enquadram em uma ou mais situações abordadas, ou não, neste Regulamento.

§ 3º. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

I – Orientar o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus acerca dos procedimentos necessários para obtenção da autorização ou parecer para a execução do projeto;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II – Autorizar a concessão de recursos financeiros e bolsas de pesquisa internas ou de órgãos de fomento externos (CNPq e outros) apenas para os projetos que estejam devidamente homologados pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20 - A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deve resguardar os direitos de propriedade intelectual do IFPB, de acordo com a legislação vigente e as normas internas da Instituição.

Art. 21- É de responsabilidade da PRPIPG, por meio da Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), analisar e dar prosseguimento às solicitações de pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual do IFPB, solicitados pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus (ou equivalente), junto aos órgãos competentes no País e no exterior, quando for o caso.

Parágrafo único. As questões relativas à transferência de tecnologia e à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica do IFPB serão definidas em instrumento normativo próprio da Diretoria de Inovação Tecnológica/PRPIPG.

Art. 22 - As atividades de pesquisa e/ou inovação devem estar em consonância com as diretrizes da política de pesquisa e inovação do IFPB e, preferencialmente, articuladas com as linhas de pesquisa dos Grupos de Pesquisa, certificados pela instituição, inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º. Os editais indicarão a necessidade ou não da articulação das atividades com as linhas e Grupos de Pesquisa (CNPq).

§ 2º. Os procedimentos de criação, composição, credenciamento de Grupos de Pesquisa (CNPq) e Núcleos de Pesquisa (IFPB), no âmbito do IFPB, são regidos, respectivamente, por normas do CNPq e por regulamentação própria.

Art. 23 - Os Programas de pesquisa com vistas a apoiar a política de pesquisa e inovação desenvolvida na instituição são regulamentados por normas institucionais que estabelecem o seu funcionamento.

§ 1º. Os programas no âmbito do IFPB podem ser criados pelos Campi atendendo às demandas locais, mediante proposta avaliada pelo CIPIG e homologados pela PRPIPG.

§ 2º. Os programas fomentados por órgãos externos devem ser executados obedecendo a normas próprias as quais, entretanto, não devem ferir os interesses institucionais do IFPB.

SEÇÃO II

**DA PROPOSIÇÃO, DA APROVAÇÃO, DO REGISTRO, DO
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU
INOVAÇÃO**

Art. 24 - Por projeto de pesquisa e/ou inovação entende-se a descrição metodológica de atividades em que se buscam respostas para problemas definidos, cujo alcance é limitado em função da seleção de variáveis e objetivos bem como da definição de determinado tempo para sua conclusão e obtenção dos resultados esperados.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e/ou inovação podem ser oriundos de programas institucionais ou externos, fomentados por bolsas, ou de forma voluntária, normatizados em regulamentos próprios.

Art. 25 - Constituem modalidades de projetos de pesquisa e/ou inovação no âmbito do IFPB:

- I - Projetos com apoio interno;
- II - Projetos com apoio externo;
- III - Projetos com apoio interno e externo;
- IV - Projetos desenvolvidos voluntariamente.

§1º. São considerados projetos com apoio interno aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos advindos do orçamento do IFPB, acessados por meio de editais específicos para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de pesquisa e/ou inovação.

§2º. São considerados projetos com apoio externo aqueles financiados por agências de fomento à pesquisa e/ou inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa e/ou inovação, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§3º. São considerados projetos com apoio interno e externo aqueles financiados, simultaneamente, com recursos do orçamento do IFPB e por agências de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa e inovação, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§4º. São considerados projetos desenvolvidos voluntariamente aqueles caracterizados pela ausência de apoio financeiro oficial interno ou externo.

Art. 26 - O orientador de cada projeto de pesquisa e/ou inovação, considerando suas peculiaridades, deve observar as normas de saúde e segurança quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando às normas pertinentes.

§ 1º. Quando for identificado algum potencial de risco às pessoas envolvidas na execução do projeto, deverá ser prevista a contratação de seguro.

§ 2º. Quando for identificado algum potencial de risco, conforme Art. 19 deste Regulamento, deverá adotar as providências necessárias conforme legislação vigente.

Art. 27 - A proposição de projeto de pesquisa e/ou inovação deve ser feita pelo respectivo orientador, de acordo com os requisitos exigidos em Edital, respeitadas as condições gerais estabelecidas neste Regulamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º. Os projetos de pesquisa e/ou inovação voluntários devem adotar as normas estabelecidas pela Instituição.

§ 2º. Os projetos de pesquisa e/ou inovação submetidos a editais de fomento externo, ou equivalente, deverão adotar o modelo exigido pelo respectivo órgão financiador.

§ 3º. Na situação prevista no parágrafo 2º acima, o orientador do projeto deve, necessariamente, observar os seguintes encaminhamentos que devem preceder o seu envio.

I – Apresentar comprovante de envio do projeto à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus (ou equivalente);

II – Registrar o projeto no sistema institucional e junto à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus (ou equivalente).

Art. 28 - Os critérios de seleção de projetos devem se basear nos princípios gerais recomendados a seguir:

I – Estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa de grupo cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – Envolver docentes, técnico-administrativos e discentes da instituição;

III – Prever processos e produtos a serem gerados com os resultados da pesquisa e seus impactos no contexto institucional e regional;

IV – Formalizar vínculos com organizações parceiras do IFPB, com vistas às atividades de pesquisa e/ou inovação;

V – Estabelecer vínculos com os processos formativos em cursos oferecidos pelos Campi ou pela Instituição, com vistas a qualificar a respectiva formação;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo único. Critérios não previstos neste Regulamento podem seguir determinações do CIPG ou outros documentos regulamentares da Instituição.

Art. 29 - Os projetos de pesquisa e/ou inovação com todos os pareceres favoráveis, sem restrições, serão considerados aprovados para os fins a partir dos quais foram apreciados.

Art. 30 - O projeto de pesquisa e/ou inovação aprovado deve ser cadastrado no sistema institucional de registro de projetos, homologado pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi e convalidado pela PRPIG, contendo, dentre outras informações exigidas neste Regulamento:

I – Identificação de cada membro do projeto (nome, titulação máxima, cargo e forma de participação, grupo e linha de pesquisa);

II – Na forma de anexos, os pareceres favoráveis emitidos pelas instâncias às quais o projeto foi submetido, incluindo, quando for o caso, as autorizações do Art. 19.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi o acompanhamento dos projetos de pesquisa aprovados.

Art. 31 - O orientador do projeto de pesquisa e/ou inovação deve iniciar a execução a partir da divulgação oficial de sua aprovação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º. O não cumprimento do estabelecido no *caput* acima, representa abandono do projeto e implica sua desclassificação, tornando nulo todo e qualquer apoio obtido.

§ 2º. Nos casos de ocorrer atraso para o início das atividades, o orientador do projeto deve comunicar oficialmente o fato à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Campus para as providências necessárias.

Art. 32 - O acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa e/ou inovação, inclusive da produção técnico-científica, é da competência e responsabilidade da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi do IFPB e do CPIPG.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste Art. deverá ser efetuado periodicamente, conforme regras estabelecidas em editais.

§ 2º. A aprovação do Relatório de Atividades Final é da competência da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus em que o projeto foi aprovado e/ou desenvolvido.

§ 3º. Em caso de projeto de pesquisa e/ou inovação contemplado com recursos e/ou bolsas provenientes de Editais lançados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB, fica o orientador do projeto responsável pelo envio dos relatórios à respectiva Pró-Reitoria, com a anuência do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus, conforme modelo e prazos estabelecidos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 4º. O orientador de projeto que não entregar ou tiver o Relatório de Atividades (Parcial e/ou Final) reprovado é considerado inadimplente, ficando impedido, enquanto não resolver tal pendência, de submeter novos projetos e, conseqüentemente, de pleitear recursos para o desenvolvimento de pesquisas, quer por meio Editais, quer por meio de outras modalidades de concessão de recursos destinados a esse fim.

§ 5º. Os resultados técnico-científicos decorrentes da pesquisa desenvolvida devem ser comprovados junto à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus e/ou PRPIPG, setores onde também devem ser registrados.

Art. 33 - No caso de alterações substanciais durante a execução do projeto de pesquisa e inovação, o seu orientador deve submetê-las à aprovação da Coordenação de Pesquisa, inovação e pós-graduação do Campus (ou equivalente), mediante o preenchimento de formulário específico.

Art. 34 - Caso haja a interrupção de um projeto de pesquisa, o seu orientador deve apresentar à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus as justificativas e o Relatório de Atividades Final, para apreciação e emissão de parecer por esse setor.

Art. 35 - Em caso de se constatar negligência, má fé ou outros desvios de conduta ética em pesquisa, na condução do projeto e no uso de erário público ou no cumprimento das obrigações do cargo, ficam os responsáveis pela execução do referido projeto de pesquisa sujeitos às medidas previstas na legislação vigente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 36 - A Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) do Campus manterá arquivo atualizado, físico e/ou eletrônico, dos editais, dos projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa e/ou inovação desenvolvidos e em desenvolvimento em seu respectivo Campus.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) de cada Campus, de acordo com a política de institucionalização do Repositório Digital, disponibilizar na rede mundial de computadores os principais resultados de cada projeto desenvolvido.

**SEÇÃO III
DOS PESQUISADORES**

Art. 37 - Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no IFPB, na condição de pesquisadores:

- I – Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IFPB;
- II – Discentes regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação do IFPB;
- III- Pesquisadores visitantes ou colaboradores;
- IV – Pesquisadores de outras organizações.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo único. Podem ser admitidos pesquisadores visitantes, colaboradores e de outras organizações, desde que existam os devidos registros (convênio, parceria) estabelecidos para fins de cooperação técnica e/ou científica, acompanhados pelo CIPIG.

Art. 38 - Para orientar/coorientar ou realizar atividades de pesquisa e inovação, deve-se atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor, docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal do IFPB;

II – Possuir titulação conforme exigência do edital, programa ou normas estabelecidas pelo IFPB;

III – Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais vinculados às Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou a outras instâncias do IFPB.

IV- Associar-se, preferencialmente, a Grupos do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pelo IFPB.

§ 1º. Compreende-se a denominação orientador/coorientador o pesquisador que conduz as atividades pertinentes às pesquisas decorrentes dos projetos aprovados de acordo com as normas institucionais.

§ 2º. Compreende-se a denominação coordenador o pesquisador que, além de desenvolver as atividades relativas à orientação, gerencia Núcleo de Pesquisa e/ou Inovação, associado com vários projetos relacionados entre si de maneira articulada, com o envolvimento de diferentes pesquisadores orientadores.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 3º. A concepção, as regras de formalização e funcionamento dos Núcleos de Pesquisa e/ou Inovação junto ao IFPB serão regulamentadas em documento específico.

§ 4º. Pesquisadores visitantes e colaboradores podem atuar como orientador/coorientador de projetos de pesquisa e/ou inovação do IFPB, desde que não sejam beneficiados com bolsas de dotação orçamentária do IFPB ou de órgãos de fomento (CNPq e outros) destinadas ao IFPB.

Art. 39 - São compromissos do pesquisador membro da equipe de projeto de pesquisa e/ou inovação:

I – Dedicar-se às atividades programadas, durante toda a vigência do projeto aprovado;

II – Cumprir as orientações de caráter metodológico e ético da pesquisa;

III – Emitir, quando solicitado ou necessário, pareceres, relatórios, dentre outros documentos, relacionados ao projeto ou à sua linha de pesquisa;

IV – Submeter os resultados de pesquisa em periódicos científicos e/ou apresentar esses resultados em eventos científicos e tecnológicos internos e externos, definidos em norma específica;

V- Registrar resultados de pesquisa no Repositório Digital, de acordo com a sua política.

Art. 40 - São compromissos dos coordenadores/orientadores/coorientadores de projetos de pesquisa e/ou inovação, além dos que competem aos pesquisadores:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- I – Coordenar as atividades inerentes à execução do projeto de pesquisa e/ou inovação;
- II – Orientar discentes em processo de formação e/ou colaboradores voluntários;
- III – Zelar pelo rigoroso cumprimento dos procedimentos metodológicos, princípios éticos e demais formas de conduta necessárias ao curso normal da pesquisa;
- IV – Zelar e fazer cumprir prazos e compromissos assumidos com a aprovação do projeto;
- V – Incentivar e indicar possibilidades para a publicação e divulgação dos resultados da pesquisa em veículos qualificados de comunicação científica (periódicos e eventos) e, quando for o caso, também em veículos de comunicação de massa.
- VI – Obter as autorizações para a realização da pesquisa, conforme previsto no Art. 19 do presente Regulamento, conforme a temática abordada no referido projeto.

Art. 41 - As normas relativas à alocação de carga horária destinada às atividades de pesquisa e/ou de inovação encontram-se definidas em Regulamento próprio, sem prejuízo institucional ao funcionamento regular das demais atividades desenvolvidas pelo IFPB.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 42 - Para os fins da pesquisa e/ou inovação de que trata este Regulamento, considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa e inovação, abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

cultural, representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 43 - Os resultados das pesquisas devem ser divulgados para a comunidade técnico-científica em eventos científicos e tecnológicos, realizados pelo IFPB ou por outras Instituições, ou publicados em periódicos especializados, excetuados os casos de pesquisas que, comprovadamente, requerem sigilo.

Art. 44 - Os resultados de pesquisa que requerem sigilo são disciplinados por Resolução específica que institui e regulamenta a Diretoria de Inovação Tecnológica – DIT – do IFPB.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do projeto de pesquisa e/ou inovação contatar a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) de seu Campus para a adoção das providências cabíveis nos casos previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 45 - A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e inovação deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao IFPB.

Art. 46 - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, juntamente aos Coordenadores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (ou equivalente) dos Campi e demais setores competentes, criar mecanismos para a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes do IFPB.

Art. 47 - Os Campi emitem declaração de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e cujos projetos tenham sido



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

devidamente cadastrados e/ou com os respectivos relatórios parcial(is) e final(is) aprovados, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS INICIATIVAS DE INCENTIVO E APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 48 - O IFPB, representado nesse domínio acadêmico pela PRPIPG, incentiva o desenvolvimento da pesquisa e inovação, por meio de:

I – Concessão de bolsas de iniciação científica, tecnológica e outras, de acordo com as categorias estabelecidas pelo IFPB em regulamentação específica e em consonância com as agências de fomento, observada a previsão orçamentária e sua respectiva rubrica;

II – Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnicos administrativos e docentes, visando à efetiva participação nas atividades de pesquisa e inovação;

III – Programas para a concessão de apoio à execução de projetos específicos;

IV – Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa e à inovação;

V – Intercâmbio com instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando e, sempre que possível, promovendo comunicação contatos entre pesquisadores;

VI – Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa, observados Parecer da Procuradoria Jurídica e legislação vigente;

VII – Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos Campi;

VIII – Apoio à promoção de eventos para estimular a divulgação dos trabalhos científicos e debates acerca da ciência, da tecnologia e da inovação;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

IX – Desenvolvimento de programas de apoio à pesquisa e/ou inovação, por meio de concessão de bolsas, captação de recursos financeiros para investimento e custeio de projetos de pesquisa e/ou inovação e de divulgação dos resultados, regidos por editais específicos;

X- Concessão de premiação de trabalhos de pesquisa e/ou inovação.

Art. 49 - Os programas institucionais de incentivo e apoio à pesquisa e/ou inovação são ações formais dos Campi e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que visam fomentar a pesquisa e incentivar a produção, apresentação e publicação científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros dos programas podem ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujos repasses devem ser formalizados por meio de contratos ou convênios, atendendo à legislação vigente e amparados por parecer da Procuradoria Jurídica do IFPB.

Art. 50 - Os programas institucionais de incentivo e apoio à pesquisa e à inovação do IFPB são instituídos por regulamentos próprios e instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de seleção dos projetos submetidos.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* deste Artigo devem, minimamente, constar dos Editais são:

I – fonte de financiamento;

II – objetivo do programa;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

III – valor de recursos disponibilizados;

IV – tipo de despesas financiáveis;

V – cronograma, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados;

VI – requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

VII – requisitos e compromissos relativos ao pesquisador proponente;

VIII – critérios de avaliação e julgamento das propostas;

IX – procedimentos para pedidos de reconsiderações, quando for o caso;

X – procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa;

XI – outras informações julgadas relevantes.

§ 2º. Cada Campus tem autonomia para elaborar os Editais de acordo com suas especificidades, observada a estrutura mínima necessária e demais diretrizes dispostas no presente Regulamento e normas aplicáveis.

§ 3º. As minutas dos Editais deverão ser previamente apreciadas pelo CPIPG e homologadas pela PRPIPG antes de sua publicação.

Art. 51 - Os programas de incentivo e apoio à pesquisa e/ou inovação contemplam:

I – Apoio à aquisição de material permanente (investimento) e de custeio (consumo) necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;

II – Apoio à publicação dos resultados de pesquisa e inovação em periódicos científicos;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

III – Apoio à apresentação dos resultados de pesquisa e inovação em eventos científicos e tecnológicos;

IV – Concessão de bolsas de pesquisadores e de iniciação científica, tecnológica, dentre outras, aos segmentos do IFPB;

V – Apoio à promoção de eventos no IFPB, , a fim de promover e estimular o debate acadêmico-científico.

§ 1º. Compreende-se como itens necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa aqueles indispensáveis à consecução de seus objetivos e ao fiel cumprimento do seu rigor metodológico e ético.

§ 2º. Cada Edital, em função de seus objetivos, da legislação vigente e de normas internas do IFPB ou de seus Campi, deverá apresentar expressamente critérios complementares pré-estabelecidos acerca dos itens financiáveis e não financiáveis.

§ 3º. A concessão de apoio à publicação dos resultados de pesquisas em periódicos e à apresentação de trabalhos em eventos científicos e tecnológicos fica condicionada ao cumprimento, por parte das organizações responsáveis, da legislação vigente.

§ 4º. A concessão de bolsas de estudo a pesquisadores obedece à legislação vigente e, quando for o caso, às regras, exigências e modalidades estabelecidas pela agência de fomento, oficial ou não.

§ 5º. Compreende-se como atividades de iniciação científica e tecnológica as ações que tenham como objetivo despertar no discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento científico e tecnológico, mediante sua



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

participação, voluntária ou com percepção de bolsa, em projetos de pesquisa e/ou inovação, desenvolvidos sob a orientação de pesquisadores do IFPB.

§ 6º. A concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológicas oriundas de recursos externos obedece às normas, exigências e modalidades estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.

**CAPÍTULO VI
DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - A Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica, cultural e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa bem como técnico-profissionais.

Art. 53 - A Pós-graduação a que se referem as normas dispostas neste Regulamento abrange cursos de Especialização, Mestrado – nas modalidades Acadêmica e Profissional – e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Especialista, Mestre e Doutor.

Art. 54 - A Pós-graduação do IFPB incentiva a formação e ampliação de cursos de Pós-graduação no IFPB, apoia a construção de convênios com outras



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

instituições bem como proposições de projetos de MINTER e DINTER e acompanha o desempenho dos servidores nesses convênios.

Art. 55 - A Pós-graduação do IFPB, com a instituição dos convênios MINTER e DINTER, incentiva a formação e ampliação de cursos de Pós-graduação no IFPB, cujo objetivo principal é a qualificação de seus servidores e seu acompanhamento com fins de verticalização de seu conhecimento acadêmico.

§ 1º. O acompanhamento do desempenho dos servidores atendidos pelos convênios MINTER e DINTER segue as determinações previstas em editais.

§ 2º. As normas para afastamento com fins de qualificação dos servidores do IFPB encontram-se definidas em regulamento próprio.

§ 3º. Os programas de incentivo à qualificação dos servidores encontram-se regulamentados em documentos específicos, produzidos com base em demandas de interesse institucional.

Art. 56 - As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da Pós-graduação do IFPB bem como oriundas de convênios MINTER e DINTER atendem ao disposto na Seção II do Capítulo III (Dos projetos de pesquisa e de inovação).

Art. 57 - As pesquisas realizadas no âmbito do IFPB para fins de elaboração de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação (monografia, dissertação, tese) também são regidas por este Regulamento, mesmo que não estejam contempladas por qualquer forma de auxílio financeiro.

SEÇÃO II



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

DOS CURSOS OFERTADOS PELO IFPB

Art. 58 - A oferta de cursos de pós-graduação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba deve estar em consonância com as políticas nacionais de educação e com a infraestrutura e recursos humanos existentes em cada Campus.

Art. 59 - Os cursos de pós-graduação ofertados pelo IFPB devem:

- I- abranger áreas específicas ou multidisciplinares.
- II- priorizar a qualidade e a produtividade de pesquisas técnico-científicas.

Art. 60 - Os cursos de pós-graduação ofertados pelo IFPB devem prover e viabilizar a qualificação dos servidores (docentes e técnicos administrativos).

Art. 61 - O funcionamento dos cursos de pós-graduação é regido pelos seus respectivos Regulamentos.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 62 - A criação de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I. Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros do Campus proponente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II. Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica, e a sua disponibilidade para orientação discente;

III. Existência de demanda que justifique sua criação.

Art. 63 - O processo de solicitação de abertura de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deve ser instruído com a documentação exigida no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFPB bem como com os pareceres emitidos e com as atas das reuniões das diferentes instâncias nas quais o projeto pedagógico de curso for julgado.

§ 1º. O trâmite de propositura de cursos *Lato Sensu* deve seguir normatização própria.

§ 2º Cabe às Unidades Acadêmicas proponentes dos projetos de cursos, ou órgãos equivalentes, a aprovação inicial, observadas as disposições legais e institucionais de que tratam a matéria.

Art. 64 - Os cursos *Lato Sensu* somente podem ser divulgados e executados após a aprovação e tramitação, de acordo com o descrito no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFPB.

Art. 65 - As turmas de contrato/convênio devem ter as descrições sobre financiamento regidas nos termos do instrumento legal específico, o qual deve ser encaminhado para análise preliminar da Procuradoria do IFPB e, no que se referir ao aspecto financeiro, para avaliação da Pró-Reitoria de Administração desse Instituto.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

Art. 66 - A criação de um curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* está sujeita às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada:

I - às condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida em sua respectiva área de atuação;

II - ao corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;

III - à disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 67 - O processo de solicitação de submissão de proposta de novo curso de pós-graduação *Stricto Sensu* à PRPIPG deve ser realizado pelo Campus interessado e ser instruído com anexação de documentação relativa ao Regulamento dos Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPB, além dos pareceres emitidos e das atas das reuniões das diferentes instâncias nas quais o projeto pedagógico de curso for julgado.

§ 1º O trâmite de propositura de cursos *Lato Sensu* deve seguir regulamentação própria.

§ 2º À Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação cabe analisar o projeto e o parecer emitido pelo Campus, de acordo com as instruções das



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Resoluções e do Regimento do IFPB e da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES):

§ 3º Após a análise e parecer favorável da PRPIPG, esta deve encaminhar o processo para apreciação e avaliação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES).

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 68 - A gestão acadêmica dos cursos de Pós-graduação é de responsabilidade da Coordenação do Curso, cujo coordenador deve ser um docente ou profissional da carreira superior com comprovada experiência docente, com no mínimo titulação de mestre – para os cursos *Lato Sensu* – e doutor – para cursos *Stricto Sensu* –, pertencente ao quadro permanente da instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se aos coordenadores do curso experiência acadêmica na área específica do curso.

Art. 69 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas/módulos do curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VII. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;
- VIII. Participar da seleção de candidatos;
- IX. Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- X. Encaminhar à Secretaria de Pós-graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados e/ou diplomas de pós-graduação;
- XI. Convocar reuniões com discentes do curso, a fim de tratar de assuntos de interesse coletivo e relativos ao curso;
- XII. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 70 - A Reitoria ou os Campi do IFPB devem instituir Comissão de Especialistas para apoiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ou equivalente) dos Campi no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa bem como nas demais atividades inerentes à pesquisa e/ou inovação, sempre que necessário.

Art. 71 - A participação de professor visitante e colaborador, vinculado ao ensino técnico, de graduação e/ou a programas de pós-graduação, a projetos e Grupos de Pesquisa (CNPq) no âmbito do IFPB deve ser regida por:

I – Normas estabelecidas pela legislação vigente e/ou normas internas;

II – Termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB deve lançar Editais, em tempo oportuno, para a chamada de planos de trabalho de candidatos a professor visitante e/ou colaborador, selecionando-os de acordo com as demandas oriundas da política e do planejamento institucional da pesquisa e da Pós-graduação.

Art. 72 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB sanar dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, além de:

I – Rever os Regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios deste Regulamento e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;

II – Elaborar os demais Regulamentos complementares indicados por este Regulamento e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 73 - Para qualquer ação relativa ao objeto do presente Regulamento que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares, é obrigatória submissão prévia à Procuradoria Jurídica.

Art. 74 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFPB, ouvido o CPIPG.

Art. 75 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', written in a cursive style.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**